

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a documentação poderá ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano <http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-pormenor>, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sítio no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sítio no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

3 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, *Paulo Prazeres Pais*.

Deliberação

Através da Deliberação n.º 519/CM/2013 e da Deliberação n.º 527/CM/2018, de 26 de junho de 2013 e de 26 de setembro de 2018, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, com 14 votos a favor e 1 abstenção, e aprovou, por maioria, as alíneas *a)*, *h)* e *o)* do Ponto 2, com votos a favor (5 PS e 2 Independentes), votos contra (4 CDS/PP e 2 PCP) e abstenções (2 PPD/PSD e 1 BE), e ainda aprovou, por maioria, os restantes Pontos e alíneas, com votos a favor (5 PS, 2 Independentes e 2 PPD/PS), votos contra (4 CDS/PP e 2 PCP) e abstenções (1 BE), a revogação e a declaração de caducidade das Deliberações que determinaram a elaboração de um conjunto de Planos de Pormenor, ao abrigo do disposto no n.º 1, do n.º 3 e n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, *Paulo Prazeres Pais*.

611725044

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15190/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 01-DL/2018 de 22 de março de 2018, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Isidro José Madeira Gago, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, desligado do serviço em 2018/07/01, por motivo de passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões;

Ana Lampreia Pato Nunes Caeiro, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, desligada do serviço em 2018/08/01, por motivo de passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões;

Zélia Maria Penedo Santos, Assistente Operacional, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 3, desligada do serviço em 2018/08/01, por motivo de passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões;

Maria Rosa Madeira Cavaco, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, desligada do serviço em 2018/08/12, por motivo de aposentação;

Jaime Palma, Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, desligado do serviço em 2018/09/01, por motivo de passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões;

Maria Piedade Nascimento Guerreiro, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, desligada do serviço em 2018/09/01, por motivo de aposentação.

2 de outubro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311715981

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 15191/2018

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 08 de outubro de 2018, com José Júlio da Silva Condeço Machado, Nelson Manuel Franco Jacinto e Nuno Fonseca da Cruz, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14628/2017, publicado em

Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

311718095

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso (extrato) n.º 15192/2018

1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal

Artur Manuel Rodrigues Nunes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, para efeitos do disposto na alínea *f)* do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Miranda do Douro, a Assembleia Municipal de Miranda do Douro aprovou, por unanimidade, na sessão ordinária realizada a 21 de setembro de 2018, a 1.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, conforme previsto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

Deliberação

Artur Manuel Rodrigues Nunes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, certifica, para os efeitos consignados na alínea *f)*, do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, sob proposta da Câmara Municipal de Miranda do Douro, aprovada em reunião de executivo realizada a 13 de julho de 2018, deliberou por unanimidade, na sua sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2018, aprovar a 1.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, conforme previsto no n.º 1 do artigo n.º 90 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autêntico com o selo branco em uso neste Município.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro

Artigo 1.º

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro

1 — Introduz-se o Capítulo X, constituído pelos artigos n.º 75.º, 76.º e 77.º.

2 — O Capítulo X na anterior redação passa a ser o Capítulo XI, passando os artigos n.º 75.º, 76.º, 77.º e 78.º da redação anterior a ter os n.ºs 78.º, 79.º, 80.º e 81.º.

3 — Ao Capítulo XI da nova redação é acrescentado o artigo 79.º-A.

«CAPÍTULO X

Programação e execução

SECÇÃO IV

Empreendimentos de carácter estratégico

Artigo 75.º

Definição

1 — No solo rural e no solo urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e/ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde se pretendem implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e se enquadrem em, pelo menos, duas das seguintes situações:

a) Apresentem elevado carácter inovador;

- b) Sejam investimentos nas áreas social, religião, cultura, educação, saúde, ambiente, recreio e lazer, turismo, indústria e energias renováveis;
- c) Criem um elevado número de empregos;
- d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 5.000 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) definido pela Lei n.º 63-B/2006, de 29 de dezembro.

2 — Nas características dos empreendimentos de caráter estratégico deve constar, obrigatoriamente, a respeitante à alínea c) ou à alínea d).

3 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante do artigo 20.º

Artigo 76.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

- a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
- b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
- c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecido legalmente para os planos de pormenor, devendo a Câmara Municipal, após a sua conclusão, ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 77.º

Regime

1 — Para os empreendimentos de caráter estratégico são estabelecidas as seguintes condições:

- a) Cumprimento do artigo 20.º, no que respeita à compatibilidade de usos e atividades;
- b) Garantia do respeito pela imagem do território em termos de integração ambiental e paisagística;
- c) Enquadramento nos regimes das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
- d) Garantia da capacidade das infraestruturas públicas, caso existam, face às novas cargas resultantes do empreendimento.

2 — Para os empreendimentos de caráter estratégico são estabelecidos ainda os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Quando em solo urbano ou em espaço afeto a atividades industriais em solo rural, a edificabilidade máxima admitida para as diferentes categorias ou subcategorias de espaço é majorada em 80 %;
- b) Quando nas categorias de espaço agrícola, espaço de uso múltiplo agrícola e florestal e espaço de utilização recreativa e de lazer, o índice de utilização máximo é de 0,15;
- c) Nas restantes categorias de espaços em solo rural, a edificabilidade admitida tem de respeitar a estabelecida para estas categorias de espaço.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 79.º-A

Regularização no âmbito do RERAE

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória podem ficar dispensadas

do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

611731249

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 15193/2018

Celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado Carreira/Categoria de Técnico Superior

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculo precário ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29/12, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Inês Cascais da Silva Vieira, para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Técnica Superior, com início em 01 de outubro de 2018, ficando integrada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, correspondente à remuneração de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria da trabalhadora, de 240 dias, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

311705134

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Regulamento n.º 702/2018

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias (úteis), com a respetiva publicação do Edital n.º 445/2018 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 85, de 3 de maio.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova

Preâmbulo

Não existe sociedade sem jovens, e como tal estes representam o futuro de um Concelho que se quer participativo, dinâmico e democrático.

É imbuído destas sinergias, assente num espírito de querer proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, fomentando o seu direito à participação e cidadania, que se elabora o presente Regulamento.

Tal como preconiza o texto da Constituição da República Portuguesa:

“[...] A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”.